



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 1

Processo nº 20.553/18

Chamada Pública n.º 03/2018, Processo nº 20.553/18, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frederico Moura,1517, Bairro Cidade Nova, Franca – SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor GILSON DE SOUZA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2017. Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 28 de maio de 2018 a 20 de junho de 2018, às 16:00 horas, na sede da Coordenadoria de Licitações e Compras, na Rua Frederico Moura,1517, Prédio da Antiga Câmara Municipal – Sala 3 – Bairro Cidade Nova, Franca – SP, onde ocorrerá a sessão pública de abertura dos envelopes.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO DA AQUISIÇÃO
1	KG	175.000	ARROZ AGULHINHA TIPO I, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL, ENTREGA DIRETAMENTE NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 2,2627
3	KG	48.000	FEIJÃO CARIOCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL, ENTREGA DIRETAMENTE NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 3,7000
2	UND	100.000	SUCO INDIVIDUAL INTEGRAL SABOR UVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL, ENTREGA DIRETAMENTE NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 2,0400

*Preço de aquisição é o preço máximo a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do orçamento do exercício de 2017, a saber:

02.00.00 – Município de Franca
02.05.02 - Fundo da Educação Básica
33.90.30 – Material de Consumo
123062014 – Merenda Escolar
Ficha 0327

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 2

- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
 - 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
 - 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);
 - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);
- Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 3

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Av. Dom Pedro I, 970, Jardim Antonio Petraglia – Fone (16) 3722-6705, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que segue anexo a este edital para o ano de 2018.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente da contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: www.franca.sp.gov.br e Coordenadoria de Licitações e Compras, na Rua Frederico Moura, 1517, Prédio da Antiga Câmara Municipal – Sala 3 – Bairro Cidade Nova, Franca – SP.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 4

Franca - SP, aos 28 dias do mês de maio de 2018.

Edgar Ajax dos Reis Filho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 5

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franca, CGC. nº 47.970.769/0001-04, designado CONTRATANTE, representado, por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto nº _____ de ____ de _____ de ____, pelo Sr. Secretário Municipal de _____, portador do RG. nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/18, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º ____/18, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada)	Preço Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 6

				pública)	
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

Recursos provenientes do orçamento do exercício de 2018, a saber:

02.00.00 – Município de Franca
02.05.02 - Fundo da Educação Básica
33.90.30 – Material de Consumo
123062014 – Merenda Escolar
Ficha 0327

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 7

excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/16, pela Resolução FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 8

apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Franca - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 9

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM 1 - ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 10

ESPECIFICAÇÃO

Arroz agulhinha, classe longo fino (produto que contém no mínimo 80% do peso dos grãos inteiros medindo 6,0 mm ou mais no comprimento), beneficiado (produto maduro que foi submetido a algum processo de beneficiamento e se encontra desprovida, no mínimo, da sua casca), subgrupo polido, tipo 1.

Após o cozimento, o rendimento deverá ser de no mínimo 2,6 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e cozidos e soltos após o cozimento.

Deverá estar de acordo com a RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005. Não deverão apresentar impurezas (detritos do próprio produto como a casca do arroz aberta, os grãos chochos e os pedaços de talo), matérias estranhas (corpos ou detritos de qualquer natureza, estranhas ao produto, como grãos ou sementes de outras espécies vegetais, sujidades, insetos mortos), substâncias nocivas à saúde, substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física, que sejam nocivas à saúde, tais como as micotoxinas, os resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica vigente, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos.

PRAZO DE VALIDADE : A validade mínima permitida é de 6 meses à partir da data de entrega.

EMBALAGEM

PRIMÁRIA:

Sacos de polietileno transparente, atóxico, resistente, vedação por aquecimento automático, com capacidade para 5 kg (cinco quilos).

SECUNDÁRIA:

Fardo de polietileno, transparente, termossoldado ou devidamente fechado com fita adesiva plastificada, resistente que suporta o transporte e o armazenamento sem perder sua integridade, contendo 6 pacotes de 5 kg (cinco quilos), totalizando 30 kg (trinta quilos).

ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, Resolução nº 259 de 20/09/2002, Resoluções nº 359 de 23/12/2003 e RDC nº 360 de 23/12/03 da ANVISA/MS, Lei nº 10.674, de 16/05/2003.

PRIMÁRIA

- Nome e/ou marca do produto;
- nome e endereço do fabricante/empacotador;
- data de validade e data de fabricação;
- peso líquido;
- número do lote;
- número de registro no órgão competente, quando exigido;
- informação nutricional;
- condições de armazenamento;

INFORMAÇÕES DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1 – A entrega será feita de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, que avaliará a forma de entrega de acordo com suas necessidades e cardápios.

2 – A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro I, nº 970, Jardim Antônio Petrágia, nos seguintes horários: 8h às 10h e das 12h30min às 15h. Os horários deverão ser cumpridos rigorosamente sob pena de devolução do produto.

3 – Não será aceito embalagens furadas, abertas e com rótulos rasurados e sem as informações especificadas acima.

4 – Deverá ser realizada a troca no prazo máximo de 7 dias corridos, se o produto apresentar problemas como: rompimento de soldas, rompimento das embalagens tipo bags, latas amassadas e/ou estufadas, vazamento do produto quando em embalagem lacrada, contaminação (carunchos, bigatos, etc) antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 11

prazo determinado pela data de validade impressa no rótulo.

5 – As empresas interessadas deverão estar cientes de que o produto passará por avaliação sensorial, na qual serão analisadas cor, sabor, consistência, rendimento e textura e, também, teste de aceitabilidade, de acordo com a resolução n° 26, de 17 de junho de 2013, artigo 17, § 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° e, ainda, conforme descrito na resolução n° 38/CD/FNDE, de 16 de julho de 2009, anexo VII, a metodologia de resto-ingestão. O teste de aceitabilidade será utilizado como parâmetro de classificação da licitação, podendo ser novamente aplicado durante a vigência do contrato, sempre que a Divisão de Alimentação Escolar julgar necessário.

6 – A qualquer momento a Divisão de Alimentação Escolar poderá determinar a realização de testes laboratoriais, em laboratórios escolhidos por ela e custeados pelo fornecedor do produto, a fim de comparar/comprovar a qualidade dos produtos entregues.

7 – É de responsabilidade do fornecedor a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados, que a rotulagem esteja em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional e da apresentação de amostra para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8 – O veículo para o transporte dos produtos deverá ser apropriado e autorizado pela vigilância sanitária. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada (transportadora), a responsabilidade e garantia da qualidade, continua sendo da empresa vencedora da concorrência e a mesma será notificada para tomar ciência e correção dentro do prazo máximo de 20 dias e quando não respeitado esse item, será analisado pela assessoria jurídica do Município de Franca.

9 – As amostras não serão devolvidas, uma vez que será utilizada no momento das análises para verificação se estão de acordo com a descrição das características do produto exigidas no edital.

As amostras deverão estar etiquetadas com as seguintes informações:

- nome da empresa licitante;
- número da concorrência;
- número do item.

Juntamente com as amostras, o licitante deverá entregar a ficha técnica e o certificado e classificação, com data não superior a 1 ano e deverão ser originais ou autenticados e estar assinados pelo responsável técnico.

Na ficha técnica, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- identificação do produto;
- nome e endereço do fabricante/empacotador;
- prazo de validade;
- informações nutricionais;
- peso líquido;
- embalagem primária e secundária;

O certificado de classificação deverá estar assinado pelo responsável técnico e registrado no cadastro geral de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.

ITEM 2 - FEIJÃO CARIOCA
ESPECIFICAÇÕES

Feijão Comum, espécie *Phaseolus vulgaris* L., tipo carioca, grupo I, cores, “*in natura*”. O feijão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 12

deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido, são, limpo, seco, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde.

O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor – conforme determina as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), conforme determina a Portaria nº 1.428/2003, Portaria nº 236/1997 e RDC nº 275/2002.

Feijão comum, espécie "Phaseolus vulgaris L.", classe cores, carioca, tipo 1, "in natura", com no mínimo, 97,00% (noventa e sete por cento) de grãos da classe cores, com tamanho e formato normais, em grau de maturação adequado ao preparo para consumo humano. O produto deverá ser processado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos, não podendo estar úmidas ou fermentadas. Serão tolerados defeitos de acordo com a Instrução normativa nº 12, de 28 de março de 2008.

CARACTERÍSTICAS
ORGANOLÉPTICAS

- Aspecto: grãos inteiros, uniformes
- Cor cru: próprio
- Cor cozido: marrom claro
- Odor (cru e cozido): característico
- Sabor (cozido): característico
- Consistência/Textura (cozido): característico

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

As metodologias para amostragem, colheita, acondicionamento, transporte e para análise microbiológica de amostras de produtos alimentícios devem obedecer ao disposto na RDC nº 12 de 02/01/2001. Para as demais análises estabelecidas neste folheto descritivo, considerar n igual a 5 (cinco) e c igual a 0 (zero), onde n é o número de unidades a serem colhidas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente, e c é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não-conformidades. Complementarmente, deverão ser seguidas as demais normas da Portaria CISE nº 1 de 18 de junho de 2015.

PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses.

PRAZO DE FABRICAÇÃO: O produto deverá ter validade mínima de 85% na data da entrega.

PRIMÁRIA

Deverá ser saco plástico fabricado com uma *blenda* com, no mínimo, 70% de PEBDL (polietileno de baixa densidade linear) e com espessura mínima individual maior ou igual a 72 micras e média maior ou igual a 80 micras, relativo a 20 determinações. O saco deverá ser incolor, transparente, vedado hermeticamente com termossoldagem íntegra, evitando a perda do produto e garantindo a durabilidade mínima exigida. Cada embalagem deverá ter peso líquido de 1kg a 2 kg.

SECUNDÁRIA

Deverá ser fardo plástico do tipo sanfonado com fundo plano, fabricado com *blenda* PEBD/PEAD (polietileno de baixa densidade/polietileno de alta densidade) com, no mínimo, 40% de PEAD (polietileno de alta densidade) e com resistência tal que o **Fator de Ruptura** mínimo individual seja maior ou igual a 3,5 kgf/25,4mm e o médio seja maior ou igual a 4,0 kgf/25,4mm, tanto na direção de fabricação quanto na direção transversal, relativo a 10 determinações. O fardo deverá ser totalmente lacrado, com peso líquido máximo de 12kg (doze quilogramas), dimensionado de forma que evite tracionamento do material, evitando o rompimento durante o manuseio e transporte.

Para verificação do conteúdo efetivo das embalagens, será obedecido o critério de amostragem da Portaria CISE nº 1 de 18 de junho de 2015, sendo tolerada a variação de 1% (um por cento), para mais ou para menos, na quantidade líquida do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 13

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com as resoluções RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, RDC nº 359 e nº360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Portaria INMETRO nº 157, de 19 de agosto de 2002, RDC nº26, de 02 de julho de 2015 e deverá constar o Grupo Formal proponente como fabricante. Caso contrário, deverá ser apresentado instrumento contratual entre o fabricante e o proponente.

PRIMÁRIA

- nome do produto e marca;
- identificação do estabelecimento fabricante;
- data de validade;
- ingredientes;
- peso líquido;
- número do lote;
- número de registro no Ministério da Agricultura;
- informação nutricional;
- condições de armazenamento;
- temperatura de armazenamento.

INFORMAÇÕES DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1 – A entrega será feita de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, que avaliará a forma de entrega de acordo com suas necessidades e cardápios.

2 – A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro I, nº 970, Jardim Antônio Petrágliã, nos seguintes horários: 8h às 10h e das 12h30min às 15h. Os horários deverão ser cumpridos rigorosamente sob pena de devolução do produto.

3 – Não será aceito embalagens furadas, abertas e com rótulos rasurados e sem as informações especificadas acima.

4 – Deverá ser realizada a troca no prazo máximo de 7 dias corridos, se o produto apresentar problemas como: rompimento de soldas, rompimento das embalagens tipo bags, latas amassadas e/ou estufadas, vazamento do produto quando em embalagem lacrada, contaminação (carunchos, bigatos, etc) antes do prazo determinado pela data de validade impressa no rótulo.

5 – As empresas interessadas deverão estar cientes de que o produto passará por avaliação sensorial, na qual serão analisadas cor, sabor, consistência, rendimento e textura e, também, teste de aceitabilidade, de acordo com a resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, artigo 17, § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e, ainda, conforme descrito na resolução nº 38/CD/FNDE, de 16 de julho de 2009, anexo VII, a metodologia de resto-ingestão. O teste de aceitabilidade será utilizado como parâmetro de classificação da licitação, podendo ser novamente aplicado durante a vigência do contrato, sempre que a Divisão de Alimentação Escolar julgar necessário.

6 – A qualquer momento a Divisão de Alimentação Escolar poderá determinar a realização de testes laboratoriais, em laboratórios escolhidos por ela e custeados pelo fornecedor do produto, a fim de comparar/comprovar a qualidade dos produtos entregues.

7 – É de responsabilidade do fornecedor a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 14

a rotulagem esteja em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional e da apresentação de amostra para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8 – O veículo para o transporte dos produtos deverá ser apropriado e autorizado pela vigilância sanitária. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada (transportadora), a responsabilidade e garantia da qualidade, continua sendo da empresa vencedora da concorrência e a mesma será notificada para tomar ciência e correção dentro do prazo máximo de 20 dias e quando não respeitado esse item, será analisado pela assessoria jurídica do Município de Franca.

9 – As amostras não serão devolvidas, uma vez que será utilizada no momento das análises para verificação se estão de acordo com a descrição das características do produto exigidas no edital.

As amostras deverão estar etiquetadas com as seguintes informações:

- nome da empresa licitante;
- número da concorrência;
- número do item.

Juntamente com as amostras, o licitante deverá entregar a ficha técnica e o certificado e classificação, com data não superior a 1 ano e deverão ser originais ou autenticados e estar assinados pelo responsável técnico.

Na ficha técnica, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- identificação do produto;
- nome e endereço do fabricante/empacotador;
- prazo de validade;
- informações nutricionais;
- peso líquido;
- embalagem primária e secundária;

O certificado de classificação deverá estar assinado pelo responsável técnico e registrado no cadastro geral de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.

ITEM 3 - SUCO INTEGRAL DE UVA

ESPECIFICAÇÃO

Suco integral de uva, composto líquido extraído da fruta, na concentração natural, com qualidade do líquido obtido da fruta madura e saudável, sem diluição, sem adição de açúcar e sem adição de água ou sólidos solúveis, por processamento tecnológico adequado e submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. O produto é destinado ao consumo direto e submetido a tratamento e processamento tecnológicos adequados que assegure a sua qualidade e conservação até o momento do consumo.

Deverá estar isento de parasitas, leveduras e outras substâncias que indiquem manipulação defeituosa do produto. Não poderá conter corantes de qualquer natureza. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados para Estabelecimentos elaboradores/industrializadores.

De acordo com os aspectos sensoriais deve ter:

- Aspecto: líquido
- Cor: roxa
- Odor: próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 15

Sabor: Próprio

PRAZO DE VALIDADE: O produto não poderá ter data de fabricação anterior a até 90 dias da entrega e com validade mínima de 180 dias.

EMBALAGEM

PRIMÁRIA

Embalado em caixas longa vida, com orifício na parte superior e canudo externo devidamente embalado, com peso líquido de 200 ml.

SECUNDÁRIA

Caixas de papelão reforçadas de papel ondulado, com abas superiores e inferiores e revestidas com plástico resistente, contendo de 18 a 27 unidades de 200 ml.

ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com as resoluções RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002, RDC n° 359 e n°360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Portaria INMETRO n° 157, de 19 de agosto de 2002, RDC n°26, de 02 de julho de 2015 e deverá constar o Grupo Formal proponente como fabricante. Caso contrário, deverá ser apresentado instrumento contratual entre o fabricante e o proponente.

PRIMÁRIA

- nome do produto e marca;
- identificação do estabelecimento fabricante;
- data de validade;
- ingredientes;
- peso líquido;
- número do lote;
- número de registro no Ministério da Agricultura;
- informação nutricional;
- condições de armazenamento;
- temperatura de armazenamento.

INFORMAÇÕES DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1 – A entrega será feita de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, que avaliará a forma de entrega de acordo com suas necessidades e cardápios.

2 – A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro I, n° 970, Jardim Antônio Petrágliã, nos seguintes horários: 8h às 10h e das 12h30min às 15h. Os horários deverão ser cumpridos rigorosamente sob pena de devolução do produto.

3 – Não será aceito embalagens furada, abertas e com rótulos rasurados e sem as informações especificadas acima.

4 – Deverá ser realizada a troca no prazo máximo de 7 dias corridos, se o produto apresentar problemas como: rompimento de soldas, rompimento das embalagens tipo bags, latas amassadas e/ou estufadas, vazamento do produto quando em embalagem lacrada, contaminação (carunchos, bigatos, etc) antes do prazo determinado pela data de validade impressa no rótulo.

5 – As empresas interessadas deverão estar cientes de que o produto passará por avaliação sensorial, na qual serão analisadas cor, sabor, consistência, rendimento e textura e, também, teste de aceitabilidade, de acordo com a resolução n° 26, de 17 de junho de 2013, artigo 17, § 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° e, ainda, conforme descrito na resolução n° 38/CD/FNDE, de 16 de julho de 2009, anexo VII, a metodologia de resto-ingestão. O teste de aceitabilidade será utilizado como parâmetro de classificação da licitação, podendo ser novamente aplicado durante a vigência do contrato, sempre que a Divisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras



Fls. 16

Alimentação Escolar julgar necessário.

6 – A qualquer momento a Divisão de Alimentação Escolar poderá determinar a realização de testes laboratoriais, em laboratórios escolhidos por ela e custeados pelo fornecedor do produto, a fim de comparar/comprovar a qualidade dos produtos entregues.

7 – É de responsabilidade do fornecedor a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados, que a rotulagem esteja em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional e da apresentação de amostra para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8 – O veículo para o transporte dos produtos deverá ser apropriado e autorizado pela vigilância sanitária. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada (transportadora), a responsabilidade e garantia da qualidade, continua sendo da empresa vencedora da concorrência e a mesma será notificada para tomar ciência e correção dentro do prazo máximo de 20 dias e quando não respeitado esse item, será analisado pela assessoria jurídica do Município de Franca.

9 – As amostras não serão devolvidas, uma vez que será utilizada no momento das análises para verificação se estão de acordo com a descrição das características do produto exigidas no edital.

As amostras deverão estar etiquetadas com as seguintes informações:

- nome da empresa licitante;
- número da concorrência;
- número do item.

Juntamente com as amostras, o licitante deverá entregar a ficha técnica e o certificado e classificação, com data não superior a 1 ano e deverão ser originais ou autenticados e estar assinados pelo responsável técnico.

Na ficha técnica, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- identificação do produto;
- nome e endereço do fabricante/empacotador;
- prazo de validade;
- informações nutricionais;
- peso líquido;
- embalagem primária e secundária;

O certificado de classificação deverá estar assinado pelo responsável técnico e registrado no cadastro geral de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.